



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.160 de 2012**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI aos representantes comerciais.

**Autor:** Deputado Gilmar Machado

**Relator:** Deputado Guilherme Campos

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.160/2012 concede isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por representantes comerciais.

A proposição passará pela análise das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e Cidadania.

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito e à adequação orçamentária e financeira. Concluído o prazo, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Cabe verificar se a proposição é: a) adequada, ou seja, se está abrangida pelo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; e b) compatível, isto é, se não conflita com as normas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e demais normas relacionadas às receitas e despesas públicas.

Preliminarmente, a análise da adequação orçamentária e financeira. O Projeto trata de renúncia de receita, tendo em vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece isenção em caráter não geral como um tipo de renúncia. Por isso, alguns procedimentos devem ser observados na produção legislativa do Projeto em tela,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

em razão do disposto ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos artigos 90 e 91 da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2013, especialmente quanto a:

- a) Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- b) Apresentação da compensação;
- c) Demonstração de que não será afetada a meta de resultado fiscal prevista em anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Apresentação de cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

De modo cumprir a primeira exigência, instada por mim, a Secretaria da Receita Federal informou que a renúncia de receita estimada é de R\$116,67 milhões (em 2013), R\$129,43 (em 2014) e R\$143,59 (em 2015). Para cumprir a segunda exigência, de apresentação da compensação, solicitei ao autor do projeto – por meio do ofício GAB/PSD nº 067, de 16/10/12, e do ofício GAB/PSD nº 1.305, de 16/11/12 – que a apontasse, mas, infelizmente, não obtive resposta. Restando tal exigência por ser cumprida é implicada a incompatibilidade orçamentária e financeira da proposição.

Conforme dispõe o art. 10 da Norma Interna da CFT, nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator. Dessa forma, deixo de apreciar o mérito do Projeto em comento.

Diante o exposto, voto pela **incompatibilidade orçamentária e financeira** do PL 3.160/2012, não cabendo manifestação quanto ao mérito.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2012.

**Deputado Guilherme Campos**  
**Relator**